

Lei nº 075/95, de 28 de abril de 1995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o CREA/PR e a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para execução do *Projeto Casa Fácil*.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pro Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, e a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco - PR, para execução do *Projeto Casa Fácil* através da prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular por profissionais especializados e registrados no CREA, e pelos órgãos convenientes, no atendimento da classe social menos favorecida economicamente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *Moradia Popular* - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 70 m² (setenta metros quadrados), unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas, com um só pavimento e que não possua estrutura especial nem exija cálculo estrutural.

II - *Pequena Reforma* - construção que amplie unidade habitacional caracterizada como *Moradia Popular* e que somada à edificação já existente não ultrapasse a área de 70 m² e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

Art. 3º - As construções de *Moradia Popular* ou *Pequena Reforma* ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções, ficando, porém, sujeitas à orientação por engenheiro ou arquiteto.

§ 1º - A dispensa e a orientação referidas neste artigo serão deferidas pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, desde que o proprietário idôneo da construção comprove ter renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos e não possua outro imóvel no município.



§ 2º - A dispensa da responsabilidade técnica será formalizada na guia de Anotação de Responsabilidade Técnica, especificamente para Moradia Popular ou Pequena Reforma.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido somente uma vez a cada interessado, e, quando em fase de execução, é intransferível, cabendo ao possível sucessor um novo credenciamento, desde que se enquadre dentro das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura, mediante a ART formalizada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, emitirá o Alvará de Construção mencionando tratar-se de Moradia Popular ou Pequena Reforma oriunda do Convênio CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º - A Prefeitura manterá em seu quadro um profissional habilitado para responder pela aprovação dos projetos e contribuirá mensalmente para a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, com importância estabelecida em Convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

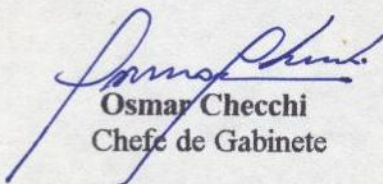
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 28 de abril de 1995.



Pedro Fontana
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 28 de abril de 1995.



Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"
n.º 1.050, de 12/05/95, página n.º 08